

DECRETO Nº 035, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE INHUMAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições constitucionais e considerando a necessidade de aperfeiçoar mecanismos de controle financeiro e transparência dos atos praticados pela Administração Pública;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar procedimentos operacionais que evitem o desabastecimento de materiais de uso comum e frequente, utilizados pelos diversos órgãos da administração;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar seleção prévia de materiais em termos de qualidade, a fim de assegurar que as aquisições pelo menor preço representem efetivamente a escolha mais vantajosa, sem prejuízos para a Administração;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar padronização de materiais e serviços;

DECRETA:

Art. 1º – Os procedimentos relativos à compras, de qualquer natureza, contratação de obras e de serviços, sejam de engenharia ou não, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Inhumas, serão regidos pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração direta e indireta, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 3º – Para fins deste Decreto, considera-se:

I. OBRA – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;



II. SERVIÇO – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro e trabalho técnico-profissional;

III. COMPRA – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada;

Art. 4º - Sujeitam-se aos termos deste ato as despesas com:

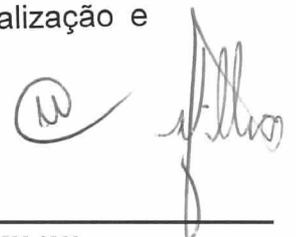
- I. Aquisição de gêneros alimentícios diversos;
- II. Construção;
- III. Reforma;
- III. Aquisição de utensílios;
- V. Aquisição de materiais de expediente;
- VI. Ferramentas;
- VII. Aquisição de produtos de informática;
- VIII. Aquisição de produtos de limpeza;
- IX. Aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- X. Aquisição de máquinas e equipamentos;
- XI. Aquisição de medicamentos, produtos hospitalares e odontológicos;
- XII. Aquisição de móveis, e semoventes;
- XIII. Contratação de segurança;
- XIII. Sinalização e recuperação viária;
- XV. Aquisição de peças de vestuário;
- XVI. Aquisição de peças para veículos, máquinas e tratores;
- XVII. Contratação de serviços diversos.
- XVIII. Outras despesas não relacionadas

Art. 5º – As construções, reformas, fabricações, recuperações, ampliações e demais serviços de engenharia, independentemente da fonte de recursos orçamentários e financeiros serão, obrigatoriamente, projetadas pela Secretaria Municipal ou órgão técnico de engenharia da administração direta e indireta, com observância das disposições legais estabelecidas no capítulo I, Seção III da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 6º – A realização de despesas públicas ficará condicionada a:

I - requisição, segundo o modelo aprovado para tal, devidamente assinada pela autoridade requisitante, da qual deverá conter a especificação do produto, a quantidade e se for o caso, o preço estimado;

II – autorização **prévia** por parte do(a) titular da Secretaria de Finanças, após observada a prévia análise da capacidade de realização e análise da disponibilidade financeira de pagamento.



Art. 7º – Todas as compras da administração direta e indireta serão realizadas, de forma centralizada, pelo Departamento de Compras, sob a supervisão e controle da Secretaria de Finanças, sendo expressamente vedado a qualquer outra Secretaria, Diretoria, chefia ou órgão a realização de qualquer gasto, de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese de vir qualquer autoridade municipal integrante do poder Executivo a contratar, autorizar ou realizar despesa que não for submetida ao rito prescrito nesse artigo, ficará ela responsável pelo custeio e pagamento do referido gasto, sem prejuízo da adoção de outras medidas de ordem administrativa, funcional e civil.

Art. 8º - Na contratação de serviços que se refere o inc. II do art. 3º deste Decreto, compete aos titulares das Secretarias requisitantes apresentarem ao titular da Secretaria de Finanças, juntamente com a requisição de serviços:

- I. Memorial descritivo ou Termo de Referência;
- II. Orçamento de preços unitários e total;
- III. Justificativa da necessidade;
- III. 03 (três) orçamentos detalhados com preços unitários e totais.

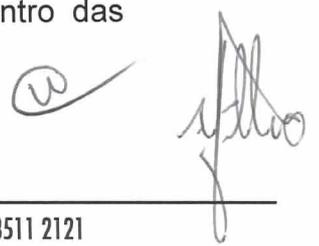
Art. 9º – As compras de materiais de uso comum e frequente, utilizados pelos diversos órgãos da Administração Geral serão requisitadas pelos titulares de cada pasta, a qual deverá ser submetida ao crivo do titular da Secretaria Municipal de Finanças, que deterá o poder de veto.

Parágrafo Único – O exercício de reconsideração será efetuado á vista da demonstração de efetivo prejuízo aos serviços públicos, ou mediante autorizo expresso do Prefeito Municipal.

Art. 10 – Cabe ao Diretor do Departamento de Compras ou servidor por ele (a) designado, realizar o controle de estoque objetivando evitar o desabastecimento de materiais e produtos essenciais à continuidade ininterrupta dos serviços prestados a população.

Parágrafo Único – O Departamento de Almojarifado deverá realizar em junho e dezembro de cada exercício financeiro, o inventário geral analítico dos bens existentes em estoque, encaminhando cópia ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias de Finanças e Administração.

Art. 11 – As requisições elaboradas diretamente por todas as Secretarias, destinadas às compras, contratações de serviços e aquisição dos demais materiais e serviços, somente serão recepcionadas pelo (a) titular (a) da Secretaria de Finanças ou por servidor por ele (a) designado, dentro das condições estabelecidas neste decreto.



Parágrafo Único – O servidor público que descumprir os termos deste artigo poderá sofrer sanções de ação regressiva em processo administrativo próprio.

Art. 12 - Fica vedado ao titular da Secretaria de Finanças o recebimento de requisições elaboradas pelos titulares das demais Secretarias com despesas realizadas.

§ 1º – Em ocorrendo casos em que a requisição chegar à Secretaria de Finanças, com os produtos já adquiridos ou autorizados, a responsabilidade pelo pagamento da despesa respectiva será imputada ao requisitante; caso o Município seja compelido a arcar com o pagamento, o valor respectivo será deduzido da remuneração do servidor.

§ 2º - Em qualquer dos casos, arcando o Município com o pagamento de despesas não autorizadas pela forma regular, deverá ser ressarcido dessa despesa, à conta de quem a autorizou irregularmente.

Art. 13 – Em casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, a requisição poderá ser protocolada a qualquer momento, perante o (a) titular da Secretaria de Finanças, que analisará o caráter excepcional.

Art. 14 – O servidor público que descumprir os termos deste Decreto, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, através de ação regressiva própria e podendo ser responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal



Adm. **WELLINGTON GONÇALVES DE SOUSA**
Secretário de Administração